



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

CONTRATO Nº 13/2021

**CONTRATO Nº. 13/2021 - ARCON-PA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ –
ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E A EMPRESA
PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Tamoios n.o 1578, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: **11.489.784/0001-80**, endereço: Travessa Rosa Lima nº 01, Bairro: Mirizal CEP: 67200-000, CIDADE: Marituba-PA, neste ato representada por **JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCÂNTARA**, ENDEREÇO: RUA PAULO BEGOT, S/N, BAIRRO DECOUVILLE, 67200-000, CIDADE: MARITUBA/PA, PORTADOR DO RG Nº 3638102 PC/PA E CPF Nº 726.971.212-34, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR, tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios de reposição e, ainda especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação desses equipamentos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades desta ARCON-PA, de forma estimativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I), mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto específico a **Contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios de reposição e, ainda especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação desses equipamentos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades desta ARCON-PA, de forma estimativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I) nas especificações e quantidades descritas, considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I), com um período mínimo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Edital de Licitação e seus anexos, e o abaixo discriminado:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUS	UND	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS	UND	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 16.000 BTUS	UND	24	R\$ 51,67	R\$ 1.240,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS	UND	72	R\$ 51,67	R\$ 3.720,00
5	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUS	UND	84	R\$ 51,67	R\$ 4.340,00
6	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 28.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
7	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 30.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
8	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 36.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
9	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 48.000 BTUS	UND	192	R\$ 78,33	R\$ 15.040,00



02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

10	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUS	UND	25	R\$ 78,33	R\$ 1.958,30
11	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS	UND	15	R\$ 81,67	R\$ 1.225,00
12	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 16.000 BTUS	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
13	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
14	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUS	UND	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
15	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 28.000 BTUS	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
16	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 30.000 BTUS	UND	5	R\$ 98,30	R\$ 491,50
17	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 36.000 BTUS	UND	5	R\$ 98,30	R\$ 491,50
18	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 48.000 BTUS	UND	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,66
19	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 116,67	R\$ 1.166,66



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

20	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 16.000 a 24.000 BTUS	UND	10	R\$ 116,67	R\$ 1.166,66
21	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 28.000 a 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
22	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo Casset de 48.000 BTUS	UND	10	R\$ 108,30	R\$ 1.083,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.689,28 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, processo nº 2021/1151012, com observância da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº. 6.474/02 e Decreto nº. 534/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, a iniciar 01/12/2021 e encerrar em 30/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR:

4.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 53.689,28 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) anuais**, em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a programação apresentada pela contratada com apresentação da Nota Fiscal no protocolo geral da ARCON-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------------	-----	------	----------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

1	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUS	UND	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS	UND	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 16.000 BTUS	UND	24	R\$ 51,67	R\$ 1.240,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS	UND	72	R\$ 51,67	R\$ 3.720,00
5	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUS	UND	84	R\$ 51,67	R\$ 4.340,00
6	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 28.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
7	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 30.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
8	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 36.000 BTUS	UND	12	R\$ 51,67	R\$ 620,00
9	Serviço de Manutenção Preventiva Condicionador de ar tipo split 48.000 BTUS	UND	192	R\$ 78,33	R\$ 15.040,00

02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

10	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUS	UND	25	R\$ 78,33	R\$ 1.958,30
11	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS	UND	15	R\$ 81,67	R\$ 1.225,00
12	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 16.000 BTUS	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
13	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
14	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUS	UND	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
15	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 28.000 BTUS	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
16	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 30.000 BTUS	UND	5	R\$ 98,30	R\$ 491,50
17	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 36.000 BTUS	UND	5	R\$ 98,30	R\$ 491,50
18	Serviço de Manutenção Corretiva Condicionador de ar tipo split 48.000 BTUS	UND	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,66
19	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 116,67	R\$ 1.166,66



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

20	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 16.000 a 24.000 BTUS	UND	10	R\$ 116,67	R\$ 1.166,66
21	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo split de 28.000 a 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
22	Serviços de instalação e desinstalação e remanejamento de ar condicionado tipo Casset de 48.000 BTUS	UND	10	R\$ 108,30	R\$ 1.083,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.689,28 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)	

4.2. Pela prestação dos serviços pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme a Cláusula Décima Terceira - Da Administração do Contrato.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, ao do mês em que o serviço for realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Material, a qual deverá ser protocolada na ARCON-PA, devidamente atestada pelo responsável da Supervisão de Logística, com o seguinte procedimento:

a) O documento acima referido deve ser entregue no Protocolo Geral da ARCON-PA, acompanhado das certidões de regularidade fiscal válidas.

5.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pelo serviço prestado.

5.3. Ressalte-se que o licitante vencedor receberá os pagamentos oriundos da contratação em conta corrente, através de Ordem Bancária, preferencialmente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme disposto no decreto nº 877, de 31 de março de 2008. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA

5.4. A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número e objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

referências a diversos instrumentos contratuais.

5.6. No caso de erro na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida para correção, sendo que o prazo de pagamento estipulado no **subitem 5.1**, deste edital, passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento, sem quaisquer correções do valor devido.

5.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto às Fazendas Públicas.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

5.9. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a contar da data de assinatura do Contrato.

5.10. A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações.

5.11. A ARCON-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos do.

5.12. Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.

5.13. Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

5.14. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.15. Entende-se por atraso o período que exceder ao previsto no **subitem 5.1**.

5.16. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

5.17. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa do contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.18. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

DO VALOR E DO REAJUSTE:

6.1. O valor estimado anual deste Contrato é de **R\$ 53.689,28 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)** em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a programação apresentada pela contratada com apresentação da Nota Fiscal no protocolo geral da ARCON-PA.

6.2. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada com base na no índice oficial que seja menos oneroso à Administração Pública, por força dos Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A entrega dos materiais e a prestação dos serviços, será realizada no prédio da ARCON-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

PA, localizada na Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos Belém-PA, Bairro de Batista Campos-CEP 66025-540- Belém – PA, conforme a orientação da Contratante.

7.2. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, para dar atendimento aos serviços de manutenção corretiva e, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, para dar início à execução dos serviços de manutenção preventiva.

7.3. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica vigente e demais definições/especificações constantes da Proposta Final, atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2021. Funcional Programática: 041.221.297.8338.0000
Elemento de Despesa: 339039;
Fontes: 0261.

**CLÁUSULA NONA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

9.1. A ARCON-PA obrigar-se-á:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas do efetivo fornecimento do objeto do Contrato, por meio de preposto legalmente designado.

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.1.3. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais.

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem:

9.2.1. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

9.2.4. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

9.2.5. Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.

9.2.6. Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

9.2.7. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

a) Na hipótese de acréscimo, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

9.2.9 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.10 Tendo em vista o caráter alimentar das verbas trabalhistas, o valor social do trabalho, a dignidade da pessoa humana, que abrange as relações laborais, o zelo pela equidade no âmbito da Administração e, sobretudo, a natureza continuada dos serviços prestados, fica estipulado que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, por qualquer motivo, no pagamento dos salários ou de outras verbas contratuais e rescisórias devidas aos empregados alocados neste Contrato, a CONTRATADA, desde já, autoriza a ARCON-PA a, de acordo com exclusivo critério de conveniência e oportunidade, reter e debitar dos faturamentos daquela o valor referente ao pagamento de tais verbas, de modo que estas sejam repassadas diretamente aos empregados, até o limite dos créditos devidos em função dos faturamentos.

9.2.11 A CONTRATADA deverá fornecer, assim que solicitada, a folha de pagamento referente ao mês inadimplido, bem como qualquer outra informação necessária para efetivação desta ação. Caso a CONTRATADA não apresente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, as informações e os documentos acima referidos, tal fato, por si só, configurará o inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções contratualmente previstas, sem prejuízo das multas cabíveis em virtude do próprio atraso no pagamento das verbas trabalhistas, servirá como prova dos valores arcados pela ARCON-PA, para fins de débitos destes sobre os créditos da CONTRATADA; Fica certo, ainda, que os pagamentos efetuados diretamente pela ARCON-PA, NOS TERMOS DESTA Cláusula, não implicarão na transferência de responsabilidade ou na formação de qualquer vínculo de solidariedade entre a ARCON-PA e a CONTRATADA, em relação às obrigações sociais, trabalhistas e tributárias desta, ressalvadas as responsabilidades atribuídas a ARCON-PA por lei.

**CLÁUSULA DECIMA:
DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.
- f) Caso haja aplicação de pena de multa e esta não seja depositada em favor da ARCON-PA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor será descontado dos valores ainda devidos;
- g) A aplicação de multa pela ARCON-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- h) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a ARCON-PA reterá seu pagamento e as quantias contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

- i) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
j) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO ADITAMENTO:**

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;
b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão à supervisão do Setor de Logística, subordinada a Coordenadoria Administrativo e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DA PUBLICAÇÃO:**

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
DA ASSINATURA:**

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

43



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA

Contratante

João Batista Lisboa de Alcântara
EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCÂNTARA
(SÓCIO ADMINISTRADOR)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Moisés Lisboa de Alcântara*
CPF: *462 268 132 72*
RG: *2658 730*

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.E

Contrato de Nº 13/2021.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/ EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 11.489.784/0001-80. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios de reposição e, ainda especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação desses equipamentos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades desta ARCON-PA, de forma estimativa, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 01.12.2021 a 30.11.2022. Dotação orçamentária: Funcional Programática: 041.221.297.8338.0000. Elemento de Despesa: 339039; Fontes: 0261. Da fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 07/2021, processo nº 2021/1151012, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº. 10.520, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº. 6.474/02 e Decreto nº. 534/2020. Valor: R\$ 53.689,28 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) estimado anual. Foro: Belém-PA. Data da Assinatura: 01.12.2021. Endereço da Contratada: RUA PAULO BEGOT, S/N, BAIRRO DECOUVILLE, 67200-000, CIDADE: MARITUBA/PA. Ordenador de Despesas: Euripedes Reis da Cruz Filho.

EM 02/12/2021 13:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EFEF7A51A73B28F4.D7CFD6316C389A97.EF6E18F8D37C3766.433403CF1C967418
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)